

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00390/2024)**



Documento Assinado Digitalmente por: RIVALDO ALVES DE SOUZA JUNIOR
Acesse em: <https://ctce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5d39b54-8054-4086-af39-8915c0a0966

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Saloá/PE
Endereço: Praça São Vicente, 43
Bairro: Centro
Telefone: 873782-1181
E-mail: prefeiturasaloa@gmail.com
Representante: RIVALDO ALVES DE SOUZA JUNIOR
CPF: 033.046.464-77
Cargo: Prefeito
E-mail: prefeiturasaloa@gmail.com

CNPJ: 11.455.714/0001-00
CEP: 55350-000
Fax:

Complemento:
Data início da 01/01/2021

CREDOR

Unidade Gestora: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO
Endereço: Praça São Vicente, 43
Bairro: Centro
Telefone: 873782-1181
E-mail: saloaprev@hotmail.com
Representante: MARIA SOCORRO XAVIER PEREIRA
CPF: 248.588.464-15
Cargo: Gestor
E-mail: saloaprev@hotmail.com

CNPJ: 08.370.368/0001-53
CEP: 55350-000
Fax:

Complemento:
Data início da 02/01/2015

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 573/2019 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE SALOÁ é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Saloá em quantia de R\$ 6.756.172,60 (seis milhões e setecentos e cinquenta e seis mil e cento e setenta e dois reais e sessenta centavos), correspondentes aos valores de Outros Critérios devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2015 a 12/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Saloá confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 6.756.172,60 (seis milhões e setecentos e cinquenta e seis mil e cento e setenta e dois reais e sessenta centavos), será pago em 100 (cem) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 67.561,73 (sessenta e sete mil e quinhentos e sessenta e um reais e setenta e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 67.561,73 (sessenta e sete mil e quinhentos e sessenta e um reais e setenta e três centavos), vencerá em 10/11/2024 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº 573/2019.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00390/2024)**



Documento Assinado Digitalmente por: RIVALDO ALVES DE SOUZA JUNIOR
Assinado em: https://cadprev.pe.gov.br/epd/validacao.seam?codigo_documento=15439b54-86b5-4086-af39-895c84a09666

consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Saloá - PE / 01/11/2024

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
03304646477	RIVALDO ALVES DE SOUZA JUNIOR	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 29/10/2024
24858846415	MARIA SOCORRO XAVIER PEREIRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 29/10/2024
15439003134	NELIO DANTAS MADUREIRA JUNIOR	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 29/10/2024
24858846415	MARIA SOCORRO XAVIER PEREIRA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 29/10/2024



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 29/10/2024 15:55:51.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1546699&crc=059725FE>
E, informando o código verificador: 1546699 e código CRC: 059725FE.

[Handwritten signature]

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00390/2024)



DECLARAÇÃO

RIVALDO ALVES DE SOUZA JUNIOR, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00390/2024, firmado entre o/a Saloá e o FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SALOÁ em 01/11/2024, foi publicado em ____/____/____ no

- () mural
() jornal ____ - Edição nº ____, de ____/____/____
() Diário Oficial do ____ - Edição nº ____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Saloá, ____/____/____

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
03304646477	RIVALDO ALVES DE SOUZA JUNIOR	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 29/10/2024
24858846415	MARIA SOCORRÔ XAVIER PEREIRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 29/10/2024
15439003134	NELIO DANTAS MADUREIRA JUNIOR	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 29/10/2024
24858846415	MARIA SOCORRÔ XAVIER PEREIRA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 29/10/2024



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 29/10/2024 15:55:51.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1546699&crc=059725FE>
E, informando o código verificador: 1546699 e código CRC: 059725FE.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

Documento Assinado Digitalmente por: RIVALDO ALVES DE SOUZA JUNIOR
Acesse em: <https://etc.ice.pe.gov.br/epv/validadoc.seam> Código do documento: F5d39b54-86b5-4086-a139-8915c84a0966